

LEI N º 2.864 DE 26-12-94

DEFINE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1 º - São diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela Lei Federal n º 4.320/64 e legislação posterior, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Iturama.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS:

Art. 2 º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3 º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

Parágrafo único: os gastos serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal.

Art. 4 º - O orçamento do Município, das suas autarquias e das fundações obrigará:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100, e parágrafos 1 º e 2 º da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a dar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a que serão levados ao conhecimento da população através de imprensa existentes no município.

§ 2º - A administração do Município, esforços objetivando o recebimento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade deverá ser prioridade do município.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades

econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O município executará como prioridades, as seguintes ações definidas pela classificação funcional - Programática da Lei federal nº 4.320/64.

01 - EXECUTIVA

-construção e instalação de prédio próprio.

02 – LEGISLATIVA

- manutenção do legislativo

03 – JUDICIÁRIA

-coordenação dos assuntos jurídicos e aquisição de equipamentos;

- apoio às obras de melhoria do FÓRUM e atividades do judiciário local.

04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ampliação e melhoria do projeto de processamento de dados e informatização;

- aquisição de equipamentos;

- aquisição de imóveis para construção de conjunto de casas populares;

- construção do centro administrativo;

- aquisição de maquinários e veículos.

05 - AGRICULTURA

- elaboração de projetos e atividades de apoio a agro-indústria;

- aquisição de áreas com vistas à implementação de atividades agro-pastoris;

- aquisição de maquinários e veículos.

06 - COMUNICAÇÕES

-apoio e expansão às atividades de melhoria do sistema de comunicação.

07 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- apoio ao policiamento e às atividades de manutenção da ordem e bem-estar da população.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- aquisição de equipamentos objetivando o transporte de alunos;

- construção, restauração e ampliação de prédios escolares;

- implementação de recursos destinados à pré-escola;

- construção e instalação do centro cultural;

- aquisição veículos;

- construção, implementação e manutenção de núcleos escolares rurais;

- construção do novo prédio escolar do Bairro Bom Sucesso;

- construção de centros esportivos e creches;

- apoio às obras e atividades da APAE e creches;

- atividades culturais, esportivas e aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóvel.

09 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana;
- aquisição de veículos e equipamentos para limpeza pública;
- ampliação de redes de energia elétrica;
- construção e melhoria de cemitérios;
- melhoria, construção e restauração de praças e canteiros; tratamento estético e urbanístico de vias de acesso à sede do município e distritos;
- obras de interligação de bairros sobre cursos d'água;
- obras de infra-estrutura urbana: pavimentação, guias e sarjetas;
- apoio e aquisição de imóveis e materiais de construção;
- construção da feira livre coberta.

10 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- projetos de viabilização de obras do distrito industrial, execução das primeiras etapas e aquisição de equipamentos;
- aquisição do imóvel para implantação do distrito industrial ampliação e melhoria do matadouro municipal;
- melhoria de instalações da fábrica de pré-moldados, marcenaria e serraria;
- aquisição de equipamentos e maquinários para a Usina de Asfalto.

11 - SAÚDE E SANEAMENTO

- intensificação das obras de saneamento de córregos, melhoria e extensão do sistema de água e galerias pluviais;
- coleta, asfaltamento e tratamento de esgotos;
- construção e instalação de centros de saúde;
- construção do pronto socorro municipal;
- aquisição de veículos e imóveis.

12 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- construção e instalação de centros comunitários;
- apoio à entidades de assistência social e de classe;
- aquisição de veículos e de imóveis.

13 - TRANSPORTE

- construção, melhoria e conservação de estradas municipais;
- aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- conclusão de obras do terminal rodoviário;
- municipalização do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá

as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possa surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo os orçamentos dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas aos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação os créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados aos casos com autorização específica em lei, o gasto de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15º - Será elaborado para cada Fundo especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinada na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital.

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão partes integrantes do orçamento do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Iturama para discutir o orçamento fiscal.

Art.17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de dezembro de 1994.
Prefeito Municipal